

AO EXPEDIENTE  
Em 19 JUN 2012

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

Presidente

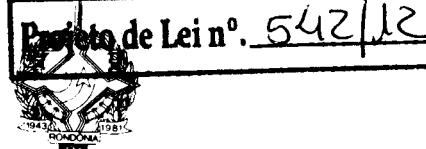
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

19 JUN 2012

Protocolo 206/12

Processo 206/12

MENSAGEM N. 144, DE 19 DE JUNHO DE 2012.



Recebido, Autua-se e  
inclua em pauta.

19 JUN 2012

1º Secretário



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

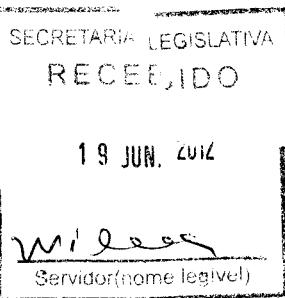
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Anexo Único da Lei n. 2.758, de 05 de junho de 2012”.

Nobres Deputados, o Projeto de Lei ora apresentado busca, única e exclusivamente, alterar o termo “Vencimento” para “Remuneração”, adequando o valor do cargo de Socioeducador contratado ao cargo do Socioeducador do Quadro efetivo do Poder Executivo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

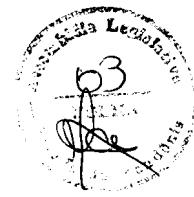
PROJETO DE LEI DE 19 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre o Anexo Único da Lei n. 2.758, de 05 de junho de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei n. 2.758, de 05 de junho de 2012, que “Dá nova redação ao *caput* do artigo 1º e ao anexo único da Lei n. 2.724, de abril de 2012, que autorizou o Poder Executivo a proceder contratação de socioeducadores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei n. 1.184, de 27 de março de 2003”, passa a ser o Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

**QUADRO DEMONSTRATIVO**

<b>CARGO</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
SOCIOEDUCADOR	150	Conforme estabelece o artigo 7º, da Lei 1.184, de 27 de março de 2003.